

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0259/90

INTERESSADA: ASSESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 37/90 DE AUTORIA DO DEPUTADO EXPEDITO SOARES, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA AMBIENTAL E ECOLÓGICA (SIC), NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE 1º E 2º GRAUS.
RELATOR : CONSº. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
PARECER CEE Nº 330/90 - APROVADO EM 18/04/90.

Conselho Pleno

I. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO EXPEDITO SOARES APRESENTOU JUNTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROJETO DE LEI, QUE RECEBEU O Nº 37, PROPONDO A CRIAÇÃO, EM CARÁTER OBRIGATÓRIO, EM TODAS AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DA DISCIPLINA AMBIENTAL E ECOLÓGICA (SIC).

JUSTIFICA A APRESENTAÇÃO DA PROPÓSITURA INVOCANDO O ARTIGO 193, INCISO XV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE TEXTUALMENTE AFIRMA: "O ESTADO, MEDIANTE LEI, CRIARA UM SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL(...) COM O FIM DE:

(...) XV - PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A CONCIENTIZAÇÃO PÚBLICA PARA A OBSERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE."

A PREOCUPAÇÃO COM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ALÉM DA LEGISLAÇÃO CITADA PELO ILUSTRE DEPUTADO TAMBÉM ENCONTRA AMPARO NO PRÓPRIO TEXTO DA CARTA MAGNA, QUE EM SEU ARTIGO 225, VI AFIRMA SER INCUMBÊNCIA DO PODER PÚBLICO NA ÁREA DA MEIO AMBIENTE, ENTRE OUTRAS COISAS, "PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E A CONCIENTIZAÇÃO PÚBLICA" PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

POR OUTRO LADO, INDEPENDENTEMENTE DE ESTAR NOS TEXTOS CONSTITUCIONAIS, A PREOCUPAÇÃO COM A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA É DEVER DE TODOS, PORQUE É, ANTES DE TUDO, UMA QUESTÃO FUNDAMENTAL PARA A SOBREVIVÊNCIA DO PLANETA TERRA E DA VIDA NELE EXISTENTE.

NESSE SENTIDO, A INICIATIVA DO DEPUTADO EXPEDITO SOARES MERECE DOR DOS NOSSOS E DOS APLAUSOS DE TODOS.

TODAVIA, HÁ QUE SE FAZER DUAS CONSIDERAÇÕES, UMA DE NATUREZA PEDAGÓGICA, OUTRA DE NATUREZA LEGAL.

DO PONTO DE VISTA PEDAGÓGICO, E ESTE ASPECTO É MAIS IMPORTANTE, A INDAGAÇÃO É A SEGUINTE:

SERÁ A INSTITUIÇÃO DA DISCIPLINA OBRIGATÓRIA A MELHOR FORMA DE TRATAR A MATÉRIA? SERÁ A MAIS ADEQUADA?

TEMOS DÚVIDAS A ESTE RESPEITO. LEMBRAMOS-NOS DO ACONTECIDO COM EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA NO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS E COM A DISCIPLINA EPB NO ENSINO SUPERIOR.

ENTENDEMOS QUE A PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE DEVA PERMEAR TUDO O CURRÍCULO E QUE, INCLUSIVE, NÃO DEVA MERECE A ATENÇÃO APENAS DOS PROFESSORES, MAS ISTO SIM, DEVE-SE CONSTITUIR NUM PROJETO EDUCACIONAL DE TODA ESCOLA, ENVOLVENDO, ALUNOS, PROFESSORES, DIREÇÃO, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E PAIS, EM SUMA TODA A

COMUNIDADE ESCOLAR.

HÁ MUITO TEMPO, ALIÁS, ALGUMAS DISCIPLINAS DO CURRÍCULO ESCOLAR VÊM TRATANDO DE QUESTÕES ESCOLÓGICAS NO DIA-A-DIA ESCOLAR, REFIRO-ME, PARTICULARMENTE AOS ESTUDOS REALIZADOS NAS DISCIPLINAS CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, BIOLOGIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA E LÍNGUA PORTUGUESA.

ESTE TRATAMENTO DISPENSADO À QUESTÃO AMBIENTAL JÁ PRODUZIU EFEITOS NA FORMAÇÃO DA JUVENTUDE ESCOLARIZADA.

É MUITO FORTE, HOJE, MAIS DO QUE ANTIGAMENTE, A CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA ENTRE CRIANÇAS E JOVENS. E ISTO É, SEM DÚVIDA, FRUTO DO TRABALHO FEITO PELOS PROFESSORES NAS ESCOLAS.

HÁ QUE SE DESTACAR, AINDA, O PAPEL DESEMPENHADO PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA: JORNAIS, RÁDIOS, TV, CINEMA, ETC.

TODO ESSE TRABALHO, A MEU VER, SE ESTIOLARIA, SE REFORMULÁSSEMOS A ORIENTAÇÃO NESSE TERRENO E PASSÁSSEMOS, DO PONTO DE VISTA DE CURRÍCULO, A PERCORRER O CAMINHO DA DISCIPLINA OBRIGATÓRIA.

DO PONTO DE VISTA DE CURRÍCULO, ESTRITO SENSO, ESTA É UMA TAREFA INTERDISCIPLINAR.

RECENTEMENTE (1984) QUANDO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INICIOU A REVISÃO DOS CONTEÚDOS CURRICULARES DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE 1º E 2º GRAUS, A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS MERECEU UMA ATENÇÃO ESPECIAL POR PARTE DA PROPOSTA CURRICULAR PARA O ENSINO DE CIÊNCIAS E PROGRAMAS DE SAÚDE, QUE FOI AMPLAMENTE DISCUTIVA COM O CONJUNTO DOS PROFESSORES.

DEVE, ISTO SIM, O PODER PÚBLICO PREOCUPAR-SE COM A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES NO SENTIDO DE CAPACITÁ-LOS PARA TRATAREM ADEQUADAMENTE A QUESTÃO ECOLÓGICA, FOCALIZANDO-A NOS SEUS MÚLTIPLOS ASPECTOS.

FINALMENTE, HÁ O ASPECTO LEGAL.

MESMO QUE DO PONTO DE VISTA PEDAGÓGICO E CURRICULAR FOSSE ACONSELHADA A INTRODUÇÃO DE UMA NOVA DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NO CURRÍCULO PLENO DAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS, ESBARRARÍAMOS NO ASPECTO LEGAL.

ASSIM É QUE A LEI FEDERAL 5692, DE II DE AGOSTO DE 1971 AO TRATAR EM SEUS ARTIGOS 4º E 5º SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO PLENO DA ESCOLA, DE 1º E 2º GRAUS RESERVOU AO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, PRIVATIVAMENTE, A COMPETÊNCIA PARA A INCLUSÃO DE MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS NO CURRÍCULO ESCOLAR, AS QUAIS INTEGRAM O NÚCLEO-COMUM.

CASO A OPÇÃO SEJA PELA INCLUSÃO, NÃO NO NÚCLEO-COMUM, MAS SIM NA PARTE DIVERSIFICADA, A COMPETÊNCIA É DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM CADA ESTADO E DA ESCOLA EM CADA LOCALIDADE.

É CLARO QUE A FUTURA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL PODERÁ DISPOR DE MODO DIFERENTE.

ENTRETANTO, HOJE, ESTE É O "ESTADO DA ARTE" EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

2. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, responde-se à ATL nos seguintes termos:

1. a educação integral de todos os cidadãos deve compreender a promoção de conhecimentos sobre o meio ambiente em que vivem:

2. entretanto, o tratamento dado à matéria pelo Deputado Expedito Soares, através do projeto de Lei 37/90 que cria a disciplina ambiental e ecológica não é, nem legal nem pedagogicamente, o instrumento para cumprirem-se os objetivos educacionais e legais de que trata a educação.

São Paulo, 24 de março de 1990.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão

Presidente